

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -**

**EXTRATO DO QUARTO  
TERMO ADITIVO**

**Contrato N°:** 007/2017

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N°:** 2021-27G4Z

**Forma de Contratação:** Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017

**Contratado:** FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

**CNPJ N°:** 27.595.780/0001-16

**Objeto:** Acréscimo de 6 (seis) CNPJ's distintos, sem reflexo financeiro, e sem limites de usuários correspondente ao item 0301 - LICENCIAMENTO DEFINITIVO DA SOLUÇÃO do Contrato N° 007/2017.

**Valor:** R\$733.090,46

**Fonte:** Exercício Financeiro 2021

Programa de Trabalho: 122.0800.2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 - R\$ 357.842,66 - Exercício Financeiro 2022 - Programa de Trabalho: 122.0800.2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 - R\$ 375.247,80.

**Assinatura:** 10/12/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura

**Diretor-presidente**

**Protocolo 763966**

**Extrato do Segundo Termo Aditivo**

**Contrato N°:** 051/2014

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N°:** 2020-5W80Z

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública N° 001/2014

**Contratada:** CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 01.980.404/0001-51

**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução, por mais 300 dias, a contar de 13/12/2021. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente instrumento aditivo, o prazo para execução, passará a se encerrar em 24/10/2022.

**Assinatura:** 10/12/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura

**Diretor-presidente do DER-ES**

**Protocolo 763971**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**NORMA COMPLEMENTAR N° 008/2021**

**Dispõe sobre a distribuição de material impresso e a instalação de estande para divulgação de produtos e serviços nos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e sobre a veiculação de publicidade nos espaços do Terminal Rodoviário de Vitória.**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso das suas atribuições legais e com base no que estabelece o artigo 5º do Decreto nº 4.146-N, de 30 de julho de 1997; os artigos 13 e 50 do Decreto Estadual nº 3549-R, de 27 de março de 2014, que homologou o Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração

de Passageiros do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória; considerando o disposto no processo CETURB/ES nº 203/16, no inciso IV do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 877/2014, que autoriza a CETURB-ES a arrecadar receitas decorrentes de contratos; e considerando a delegação a CETURB/ES para Gestão do Terminal Rodoviário de Vitória, conforme Contrato de Programa SEMOBI nº 001/2021, em especial o disposto na letra "c" da Clausula Segunda, que atribui à CETURB-ES a competência para arrecadação das receitas de publicidade do Terminal Rodoviário de Vitória,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A distribuição de material impresso e a instalação de estande para divulgação de produtos e serviços nos Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, gerenciados pela CETURB/ES, bem como a divulgação de publicidade no Terminal Rodoviário de Vitória, serão realizadas mediante cadastramento prévio e pagamento de Serviços de Expediente.

**§1º** A comercialização dos espaços para exploração de publicidade nos Terminais de Integração Urbanos e no Terminal Rodoviário de Vitória se dará observando os princípios da igualdade, isonomia e competitividade.

**§2º** Será reservada, mensalmente, cota para a distribuição de material impresso e instalação de estandes para a administração pública nos terminais e no Terminal Rodoviário de Vitória, visando a divulgação de campanhas de cunho social.

**CAPÍTULO II  
DA AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS TERMINAIS**

**Art. 2º** A distribuição de material impresso, instalação de estande e a instalação de peças de publicidade no Terminal Rodoviário de Vitória deverá ser precedida de Autorização de Publicidade nos Terminais - APT, emitida pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

**Art. 3º** A APT poderá ser emitida para Pessoa Jurídica, mediante aprovação de cadastrado na CETURB/ES, após concluída a análise técnica e legal da publicidade pretendida, bem como o pagamento de Serviço de Expediente correspondente.

**§1º** Para o cadastro da empresa é necessária a apresentação de requerimento assinado por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos, quando couber:

**I.** Registro comercial e cédula de identidade no caso de Empresário Individual;

**II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**III.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

**IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

**V.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**VI.** Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal,

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021.

Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;

**VII.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**VIII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**IX.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento ou de emitida via Internet, conforme prevê o Ato Normativo nº 07/2012, do TJ-ES;

**X.** Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§2º Juntamente com os documentos relacionados no *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar as informações disponíveis sobre o material a ser distribuído e/ou dos produtos e serviços que deseje divulgar.

§3º Compete à Assessoria de Comunicação - ASCOM a análise do material a ser divulgado e/ou produtos/serviços comercializados nos estandes e nos espaços destinados à divulgação de mídias no Terminal Rodoviário de Vitória, com observância às regras estabelecidas nesta Norma.

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO

**Art. 4º** Quando se tratar de distribuição de material impresso (panfletagem) na solicitação deverá constar o (s) Terminal (is) de interesse, data (s) e hora (s) pretendida (s) para distribuição, além dos dados do responsável pela ação (nome completo, documento de identificação, e-mail e telefone).

**Art. 5º** Juntamente com o requerimento para distribuição de material impresso, a empresa deverá anexar a arte a ser veiculada, podendo ser apresentada em arquivo digital.

**Art. 6º** A distribuição de material impresso nos Terminais de Integração será autorizada no período de 6h30 às 20h.

**Art. 7º** É vedada a distribuição de material que contenha mensagens que configurem violação aos princípios da Administração Pública, a Ordem Pública e os Bons Costumes, direitos e garantias individuais e coletivas, assim como toda e qualquer legislação aplicada aos seguintes temas:

**I.** Discriminação ou preconceito de raça, etnia, religião, nacionalidade ou orientação sexual;

**II.** Utilização de símbolos de divulgação do nazismo, incitação à violência de organizações; criminosas ou identificadas com práticas atentatórias ao estado democrático de direito;

**III.** Quaisquer espécies de propaganda política, tais como partidária e eleitoral;

**IV.** Que atente contra a proteção ao meio ambiente urbano e ao meio ambiente Natural;

**V.** Incentivo ou venda de produtos fumíferos;

**VI.** Drogas narcóticas ilícitas;

**VII.** Incentivo à venda e consumo de bebidas alcoólicas ou de efeito análogo;

**VIII.** Em desacordo com o estabelecido na legislação de trânsito;

**IX.** Venda de armas de fogo e munição;

**X.** Exploração do Trabalho infantil;

**XI.** Exploração sexual;

**XII.** Que atente contra os direitos do consumidor;

**XIII.** Que atente contra a ética no mercado de publicidade e propaganda;

**XIV.** Que atente contra a proteção ou violação de direitos humanos;

**XV.** Indução à prática ou tolerância de atividades ilícitas em geral;

**XVI.** Outras legislações e normas de proteção aos interesses e direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos, tuteláveis por meio de ação civil pública, ação popular ou mandado de segurança coletivo;

**XVII.** Que atente contra os direitos individuais do cidadão e contra o pudor;

**XVIII.** Que confronte com a atividade fim da instituição que regulamenta esta Norma, tais como: estímulo ou incentivo à venda, compra ou troca de qualquer tipo de veículo automotor para transporte individual e seus componentes;

**XIX.** Indução à prática ou tolerância de atividades de esoterismo, cartomancia e congêneres;

**XX.** Tenha como objeto ideias de conteúdo sindical.

**Art. 8º** As ações de distribuição de material impresso terão duração de no máximo 03 (três) horas, por Terminal contratado, sendo realizadas em conformidade com a APT.

§ 1º Será permitido no máximo 5 (cinco) promotores por ação e por Terminal, devidamente identificados através de crachás.

§ 2º O acesso ao Terminal de Integração Urbana do sistema TRANSCOL será realizado mediante o pagamento da tarifa. Não há disponibilidade de vagas para estacionamento de veículos no interior dos Terminais.

§ 3º A produção do material impresso é de total responsabilidade da empresa requerente, que deverá respeitar a legislação vigente para distribuição de panfletos em lugares públicos.

§ 4º Todas as despesas decorrentes da realização da distribuição de material nos Terminais são de responsabilidade da empresa requerente.

### CAPÍTULO IV

#### DA INSTALAÇÃO DE ESTANDES NOS TERMINAIS URBANOS

**Art. 9º** Para instalação de estande nos Terminais Urbanos, na solicitação deverá constar o (s) Terminal (is) de interesse, período (s) pretendido (s) para a divulgação, além dos dados do responsável pela ação (nome completo, documento de identificação, e-mail e telefone).

**Art. 10** A instalação de estande será autorizada por períodos de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos, podendo ser renovada mediante manifestação por parte da contratante e aprovação por parte da CETURB/ES.

§1º A CETURB/ES definirá a quantidade e a localização dos estandes nos Terminais de Integração Urbana, cuja área máxima ocupada não poderá exceder a 3m<sup>2</sup> por estande.

§2º A Autorizada poderá utilizar simultaneamente apenas um estande por Terminal para divulgação de um mesmo produto ou serviço, observando os seguintes procedimentos:

**I.** A instalação do estande deverá ser realizada fora dos horários de pico, mediante agendamento prévio junto à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT;

**II.** Os estandes deverão ser instalados de forma que não atrapalhem ou coloquem em risco a circulação dos usuários;

**III.** O horário dos estandes deverá obedecer ao horário de funcionamento dos Terminais de Integração;

**IV.** A CETURB/ES não se responsabiliza pela guarda de materiais e equipamentos de uso dos estandes;

**V.** Os estandes deverão, quando do final do serviço, serem cobertos ou isolados, para facilitar a limpeza das plataformas;

**VI.** A autorização não isenta os promotores do pagamento da tarifa. Não será permitido acesso gratuito aos Terminais;

**VII.** Será permitido no máximo 2 (dois) promotores por estande.

#### CAPÍTULO V

#### DA INSTALAÇÃO MÍDIA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

**Art. 11** Para instalação de mídias (banners, cartazes, espaço em hidrantes, totens, caixa d'água, entre outras), na solicitação deverá constar o local de interesse, e o (s) período (s) pretendido (s) para a divulgação, além dos dados do responsável pela instalação (nome completo, documento de identificação, e-mail e telefone).

**Art. 12** A instalação de mídias será autorizada por períodos de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos, podendo ser renovada mediante manifestação por parte da contratante e aprovação por parte da CETURB-ES.

**§1º** A CETURB-ES definirá a quantidade e os locais disponíveis para afixação de mídia no Terminal Rodoviário de Vitória.

**§2º** A Autorizada poderá utilizar simultaneamente os pontos de instalação de mídia para divulgação de um mesmo produto ou serviço, observando os seguintes procedimentos:

**I.** A instalação da mídia deverá ser realizada fora dos horários de pico, mediante agendamento prévio junto à Gerência do Terminal Rodoviário - GETRO;

**II.** As mídias deverão ser instaladas de forma que não atrapalhem ou coloquem em risco a circulação dos usuários;

**III.** A produção do material a ser divulgado é de total responsabilidade da empresa requerente;

**IV.** A divulgação de mídia na Rodoviária de Vitória fica sujeita ao disposto no artigo 7º dessa Norma complementar;

**V.** A CETURB-ES não se responsabiliza pela guarda de materiais e equipamentos de uso para a aplicação das mídias;

**VI.** Ao final do período de veiculação contratado, a Autorizada fica responsável por retirar as peças, sendo penalizada caso a retirada não seja realizada após a permanência no tempo pretendido.

#### CAPÍTULO VI

#### DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

**Art. 13** Após aprovada pela ASCOM, será realizada a reserva em nome do requerente para a publicidade pretendida, nos terminais de integração e no Terminal Rodoviário da Vitória, ficando a emissão da Autorização de Publicidade condicionada ao pagamento do Serviço de Expediente.

**§1º** Ações e campanhas de cunho social realizadas pela administração pública estão isentas do pagamento de serviço de expediente.

**§2º** O pagamento de serviço de expediente deverá ser realizado com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após notificado pela ASCOM da aprovação do requerimento, e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis antes da realização da publicidade.

**§3º** A falta de pagamento no prazo definido implica na perda da reserva, sendo necessário novo requerimento para nova análise de disponibilidade de data e Terminal e no Terminal Rodoviário de Vitória.

**Art. 14** Os valores do serviço de expediente serão fixados por meio de Instrução de Serviço e serão reajustados todo mês de janeiro pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos doze meses.

#### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 15** A fiscalização nos Terminais Urbanos de Integração Urbana será realizada pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, por meio dos Chefes Regionais, e no Terminal Rodoviário de Vitória por meio da Gerência do Terminal Rodoviário (GETRO) que receberão cópia das autorizações emitidas pela ASCOM para controle dos prazos e dos objetos nelas contidos.

#### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 16** Em caso de descumprimento da APT, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades:

**I.** Advertência por escrito;

**II.** Multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor total do Serviço de Expediente referente a APT, no caso de reincidência de infração que gerou advertência, ou a critério da CETURB-ES quando a infração for considerada grave;

**III.** Rescisão da Autorização de Publicidade no Terminal (nos Terminais de Integração d Rodoviária de Vitória);

**IV.** Suspensão para contratar com a CETURB-ES pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** O Autorizado deverá obedecer às regras estabelecidas no Regulamento dos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 3549-R, de 27/03/2014, disponibilizado no site [www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br). E pelo Regulamento do Terminal Rodoviário de Rodoviária.

**Art. 18** Toda a atividade de publicidade ocorrerá por conta e risco da empresa Autorizada.

**Art. 19** Esta Norma Complementar entra em vigor a data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA.

**Protocolo 764230**

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2021

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais; consubstanciado no artigo 14 da Norma Complementar nº 008/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O valor a ser pago pelas empresas autorizadas à CETURB/ES, conforme Norma Complementar nº 008/2021, para instalação de mídia no Terminal Rodoviário de Vitória, será o abaixo descrito:

Modalidade	Valor R\$	Período
Caixa D'água	2.000,00	30 dias
Painel de Entrada Vertical	1.000,00	15 dias
Platibanda P	500,00	30 dias

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021.

Platibanda M	800,00	30 dias
Platibanda G	1.500,00	30 dias
Totem Oval	600,00	15 dias
Painel Hidrante Horizontal	400,00	15 dias
Pórticos	400,00	15 dias

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRES DA HORA

Diretor Presidente.

**Protocolo 764235**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**

### EXTRATO DE ADITIVO

**Contrato:** 005/2020

**Aditivo:** 002

**Contratante:** Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

**Processo:** 2020-TB3B6

**Forma de Contratação:** Pregão n.º 004/2020

**Contratado:** One Service Soluções Eireli - ME

**CNPJ:** 19.222.871/0002-69

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 22/12/2021.

**Valor Mensal:** R\$ 6.216,83

**Fonte:** 0101000000

**FÁBIO AHNERT**

Diretor Presidente - AGERH

**Protocolo 763923**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema para atividades de baixo risco e dispensadas de licença.

O **Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições legais previstas no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e o artigo 8º do Decreto nº 4109-R, de 02 de junho de 2017;

Considerando a Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP, Considerando o disposto na Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019 e na Resolução CGSIM nº 57 de 21 de maio de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer critérios de classificação para atividades consideradas de Baixo Risco e para as atividades Dispensadas de Licença sob o aspecto ambiental, no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema e as condições de restrição em que se aplica.

**§1º** O Iema publicará em seu sítio eletrônico a listagem das atividades consideradas como de Baixo Risco e de Dispensa de Licença em uma prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta normativa.

**§2º** Em caso de alteração da listagem que trata o parágrafo primeiro, o Iema deverá dar publicidade da alteração realizada e comunicar a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES e a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES para atualização do sistema do programa Simplifica ES, e encaminhará notificação ao Ministério da Economia em cumprimento à Lei nº 13.874/2019, além de manter no sítio eletrônico a versão atualizada, com identificação do número da versão e da data de atualização. As versões anteriores deverão ser mantidas disponíveis no site para consulta.

**§3** O rol de atividades objeto desta IN é taxativo e não extensivo a interpretações, sendo consideradas, para fins de enquadramento, as definições e descrições apresentadas na correspondência da CNAE Subclasses 2.3.

**Art. 2º.** As atividades consideradas como de Baixo Risco, observadas as condições determinadas para as mesmas nesta IN, são aquelas que não exigem o acompanhamento de aspectos de controle ambiental pelo órgão licenciador por sua própria natureza, estando isentas de cadastro e licenciamento ambiental pelo Iema, desde que não estejam associadas a empreendimentos ou atividades que possuam classificação de risco ambiental diverso, considerando, inclusive a atividade primária e as secundárias pretendidas pelo interessado, ainda que não estejam em execução no momento.

**§1º.** No caso das atividades listadas como de Baixo Risco ambiental, desde que obedecidas as condições impostas na presente IN para cada atividade, com base em autodeclaração do empreendedor no sistema do programa Simplifica ES, o Iema não exigirá dos empreendimentos a solicitação prévia de qualquer ato público como condição para início das operações da atividade econômica.

**§2º.** É de responsabilidade do representante legal da atividade as informações declaradas que por ventura enquadrem a atividade executada como de Baixo Risco.

**§3º.** Caberá ao empreendedor apresentar cópia de declaração emitida pelo sistema do programa Simplifica ES de que sua atividade se enquadrou como Baixo Risco na ocasião de fiscalizações realizadas pelo órgão ambiental.

**§4º.** Empreendimentos que realizam manejo de fauna silvestre ou exótica não se enquadram, em hipótese alguma, como Baixo Risco ambiental.

**Art. 3º.** As atividades consideradas como Dispensadas de licenciamento, observadas as condições determinadas para as mesmas nesta IN, ficam sujeitas à realização de cadastro junto ao Iema, com emissão de Declaração de Dispensa, desde que não estejam associadas a empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local em município apto a realizar o licenciamento ambiental, nem